

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
UNIDADE NACIONAL DE TRÂNSITO

DESPACHO

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 530/20-OG, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado na Ordem à Guarda n.º 12, 2.ª Série de 31 de dezembro de 2020, subdelego no Comandante do Destacamento de Ação de Conjunto do Porto, Major de Infantaria, Nuno Filipe da Silva Lopes, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.
2. A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.
3. O presente despacho produz efeitos desde 10 de setembro de 2021.
4. Nos termos do n.º 3 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação em Ordem à Guarda.

21 de outubro de 2021 – O Comandante da Unidade Nacional de Trânsito, António José Pereira Leal, Coronel

